**Art. 5º** Os integrantes da Equipe de Planejamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos, realizar diligências técnicas, revisar os documentos produzidos ou participar das atividades relacionadas à fase de planejamento e à futura execução da Contratação Pública para Solução Inovadora, até a conclusão do procedimento administrativo, compreendida como a celebração do contrato ou o encerramento do processo, conforme o caso.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22813, datada de 17 de julho de 2026.)*

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SDE-PI

**PORTARIA nº 86/2026-SDE-PI/GS** Teresina-PI, 17 de julho de 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto o Art. 104, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o Art. 89 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

**CONSIDERANDO** ainda, o contrato celebrado através da **Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE (CONTRATANTE), Contrato nº 61/2026-SDE-PI, firmado com a empresa C L BESERRA & CIA LTDA – EPP**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 134/2026 no dia 15/07/2026 tendo como objeto a aquisição de material de expediente e escritório (papel A3 e A4)**.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam designados o servidor **GILSON PINTO AGUIAR**, cargo de Gerente, matrícula nº ******-7, CPF nº ***.673.***-**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO nº 61/2026-SDE-PI** e a C L BESERRA & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº

07.239.237/0001-79 e a servidora **GILCIANE ALVES DA SILVA**, cargo Diretora, matricula nº ******-3, CPF nº 002.***.***-73, para o exercício da função de Gestora do Contrato.

**Art. 2º** Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº15.093/2013, especialmente as seguintes:

I. - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
II. - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do **Contrato N° 61/2026** SDE-PI, bem como dos eventuais termos aditivos;
III. - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do **Contrato N° 61/2026-SDE-PI**, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
IV. - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo Único O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

**Art. 3º** As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I. - fiscalizar a execução do **Contrato N° 61/2026 - SDE-PI,** informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;
II. - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;
III. – verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV. – atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;
V. – propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 17 de julho de 2026

DEUSVAL LACERDA DE MORAES

Secretária do Desenvolvimento Econômico

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 22815, datada de 17 de julho de 2026.)*